

# **A Violação dos Direitos das Crianças e Adolescentes no Brasil: um olhar sobre os números do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA).**

**The Violation of the Rights of Children and Adolescents in Brazil: a look at the numbers of the Information System for Children and Adolescents (SIPIA).**

**Luíza Paula Calado da Silva<sup>1</sup>**

**Marla Gomes<sup>2</sup>**

**Paulo José Pereira<sup>3</sup>**

## **Resumo**

A criação de um Sistema de Garantia de Direitos para infância e adolescência traz consigo a necessidade de análises profundas da eficiência de tal aparato político-social. Para que se torne possível traçar comparações regionais e fazer tal análise, as infringências ao Estatuto da Criança e do Adolescente, notificadas pelos Conselhos Tutelares das cinco regiões do Brasil nos últimos cinco anos, são tomadas como o principal objeto de estudo deste trabalho. Para tanto, foi feito um estudo de dados levantados através do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA). Trata-se de um estudo descritivo, de natureza quantitativa, realizado com dados de uma série de cinco anos, levando em conta um total de 187.901 denúncias de violação, sendo estas: 19.570 ocorridas na região Nordeste; 4.041 na região Norte; 24.171 referentes à região Centro-Oeste; 127.904 à região Sul e 12.216 denúncias na região Sudeste, compreendidas entre 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, comparando estes números em subdivisões de acordo com o perfil de agentes violadores e agentes violados. Além do diagnóstico da existência de regionalidades, confirmadas pelos dados referentes à cor da pele do violado e aos direitos que lhes são conferidos pelo Estatuto, nota-se a existência de uma subnotificação do sistema, evidenciada pela alta quantidade de “não informados” encontrada no sistema, alertando para uma deficiência no funcionamento do SIPIA em algumas localidades.

**Palavras-chave:** Criança, Adolescente, Direitos, SIPIA.

---

<sup>1</sup> Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, luizapcs@hotmail.com

<sup>2</sup> Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, marlynhah@hotmail.com

<sup>3</sup> Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, paulo.pereira@univasf.edu.br

## **Abstract**

The creation of a system for guaranteeing rights to childhood and adolescence brings with it the need for deep analysis of the efficiency of such socio-political apparatus. So that it becomes possible to draw comparisons and make such a regional analysis, the infringements to the Statute of the Child and Adolescent Protection Councils notified by the five regions of Brazil over the past five years are taken as the main object of study of this work. To this end, a study of data collected through the Information System for Childhood and Adolescence (SIPIA) was done. This is a descriptive study, quantitative in nature, based on data from a series of five years, taking into account a total of 187,901 complaints of violations, these being: 19,570 occurred in the Northeast; 4,041 in the north; 24,171 relating to the Midwest region; 127 904 to the South and 12,216 complaints in the Southeast, between January 1, 2009 to December 31, 2013, comparing these numbers into subdivisions according to the profile of rapists agents and agents violated. In addition to the diagnosis of the presence of regionalities confirmed by the data regarding skin color and violated the rights conferred on them by statute, there is the existence of an underreporting of the system, as evidenced by the high number of "not informed" found in system, warning of a deficiency in the functioning of SIPIA in some localities.

**Keywords:** Child. Adolescent. Rights. SIPIA.

## **1. A ascensão da infância e a garantia de direitos**

A violação dos direitos de crianças e adolescentes na contemporaneidade revela-se envolvido numa conjuntura de aspectos psicológicos, sociais, políticos e históricos, visto que a garantia de tais direitos constituiu-se como um processo longo, o qual encontra-se ainda em continuidade.

Pode-se considerar, portanto, de acordo com Ariés (1981), que tal processo tem sua origem no século XVII, quando a visão sobre a infância começa a ser modificada. Antes desta época, a noção de infância, como um período do desenvolvimento humano, constituído por diversas especificidades biológicas, afetivas e sociais não existia, de modo que aquelas confundiam-se em meio aos adultos, pois não havia nenhuma diferenciação entre ambos.

O autor destaca ainda, que diversos fatores podem ser apontados como influência neste processo histórico, dentre os quais a moral religiosa e a noção de ingenuidade ligada à criança, questões demográficas como a diminuição da mortalidade infantil, avanço da ciência e dos estudos sobre os aspectos psicológicos e educacionais relacionados à infância,

apontando assim, uma necessidade de um controle social sobre esta, bem como uma preparação para a vida adulta.

A necessidade do adulto em ausentar-se para o trabalho, fez com que as crianças passassem a ocupar instituições como creches e escolas, convivendo cada vez menos com adultos e delimitando-se, progressivamente, as fronteiras entre estes dois momentos da vida. Tal fato contribuiu, portanto, para estruturar características próprias e singulares da infância como categoria diferenciada do ser adulto.

Neste processo, diversos fenômenos históricos constituíram importantes influencias, a exemplo da Revolução Francesa, a qual atribuiu ao Estado maiores responsabilidades sobre a vida social, bem como a Revolução Industrial, que ajudou a delimitar ainda mais os espaços entre adultos e crianças, devido a necessidade dos pais em ocupar um espaço no mercado de trabalho e institucionalizar as crianças em locais como creches e escolas. Foi-se constituindo então, a concepção de infância tal como se tem atualmente na cultura ocidental.

Assim, o conceito de infância, já bem estabelecido no século XX, além de tudo, exerceu fortes influências na consolidação do modelo de família tradicional, no qual os pais deveriam ser responsáveis pelo cuidado e garantiriam a proteção à criança. Neste momento, o estabelecimento de papéis sociais bem definidos, associados a uma moral religiosa, visava unicamente a manutenção da ordem e um controle social, não havendo ainda, uma concepção de criança como sujeito de direitos.

A adolescência por sua vez, instituiu-se com as novas organizações sociais advindas da revolução industrial como a maior permanência do jovem na escola, a fim de qualificar-se melhor para o trabalho, bem como a maior permanência dos adultos neste, como consequência, inclusive do aumento da expectativa de vida devido ao desenvolvimento da ciência, principalmente da medicina. Dessa forma, a adolescência constituiu-se como um novo grupo social advindo da contemporaneidade, legitimado e categorizado pela sociedade (Bock, 2007).

Tende-se, no entanto, a naturalizar tal processo, atribuindo à adolescência certas características e condutas pré-estabelecidas, como se tal momento por si, acarretasse em comportamentos ou sintomas universais. Tal concepção, além de desconsiderar o processo sócio histórico de construção da adolescência, interfere negativamente na elaboração de políticas sociais adequadas. É necessário, sobretudo, considerar o contexto no qual o jovem está inserido, uma vez que este sim, poderá ser tomado como aspecto de forte influencia na compreensão deste, considerando-se que existem diversas formas de vivenciar o processo social da adolescência.

Os padrões comportamentais então, são também, indicados pela cultura, de modo que as diferenças culturais e sociais implicam na manifestação de diversos modos de viver e ser adolescente ou criança.

De acordo com Vieira (2009), questões demográficas devem ser consideradas ao tratar-se do tema adolescência, pois indica que, a necessidade de categorização desta fase, bem como da infância, presume um modo de segregação social destes, dos sujeitos considerados produtivos socialmente.

A adolescência passa a ser naturalizada dessa forma, como uma fase de rebeldia que deve ser compreendida e, principalmente, controlada. O sujeito então, é desvalorizado, uma vez que suas questões são negligenciadas, acreditando-se serem estas, características naturais de uma fase passageira. Bock (2004), pontua neste sentido, que tais concepções apenas contribuem para uma visão distorcida e estereotipada dos sujeitos, inviabilizando práticas sociais de atenção integral e adequadas às reais necessidades dos jovens.

Assim, a infância e a adolescência foram pilares construídos socialmente, diante de fatores demográficos, culturais e religiosos, os quais atribuíram a tais momentos da vida, características próprias e específicas diferenciando-as da vida adulta.

Com isso, tornou-se necessário a instituição de leis normativas que visam garantir e assegurar os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, considerando-se que, além do fato da própria condição humana suscitá-los, estes constituem-se como sujeitos em vulnerabilidade social, principalmente, diante de um contexto nacional que envolve exploração sexual infantil, violência física e psicológica, abandono, dentre outras questões.

Neste sentido, inicialmente, deu-se a construção da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, a qual reconhece a dignidade humana, independentemente de crenças, sexo, idade, cor, ou qualquer outra especificidade. A revolução francesa com seus ideais de liberdade, fraternidade e igualdade, bem como a segunda guerra mundial e a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), foram acontecimentos históricos propulsores para a legitimidade dos direitos humanos (Vieira, 1999).

Outro marco importante refere-se à criação do Código de Menores em 1927, incidindo no início de uma consideração maior à respeito da questão da criança e do adolescente. Esta preocupação, porém, encontrava-se ainda, interligada, apenas, a os sujeitos considerados desviantes das regras sociais, ou seja, menores em conflito com a lei ou também, abandonados, devendo, portanto, estarem sob a tutela do Estado.

Assim, as preocupações vinculadas à juventude, referem-se a priori, como modo de minimizar problemas sociais associados a tal parcela da população como o uso de drogas, marginalidade e violência.

A constituição de 1988, sob o contexto da qual percebeu-se a necessidade de ações direcionadas à infância e adolescência, exerceu também, influência sob estes aspectos e, posteriormente, com a emergência do Estatuto da Criança e do Adolescente contemplou-se a visão do menor de forma integral, ou seja, que a infância e adolescência como um todo merecem maior atenção, cuidado e proteção, independentemente da condição social ou criminal do menor.

As mobilizações sociais ocorridas na década de 1990, foram também, importantes para esse processo de transformação das ideias do jovem para além de possíveis condutas antissociais ou privilegiando seu estado de desenvolvimento, mas considerando-o como indivíduos de direitos, ainda que estas concepções equivocadas sejam preponderantes no contexto atual.

Além disso, as políticas públicas direcionadas à juventude representaram também, uma consequência de questões demográficas emergentes no século XX, como o crescimento da população jovem, surgindo assim, uma preocupação com a preparação destes para a vida em sociedade, implicando, sobretudo, um maior desenvolvimento econômico.

As características demográficas da população brasileira, ressaltando-se a alta taxa de fecundidade, bem como a mortalidade de homens jovens foram também, fatores de influência para construção de políticas públicas direcionadas à juventude (Castro, Aquino e Andrade, 2009).

Possibilitou-se então, a criação do Sistema de Garantia dos Direitos, constituído por eixos como Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além dos Centros de Defesa (CEDECAS), segurança Pública e Conselhos Tutelares, sendo este um dispositivo de proteção que mais proporciona a participação da sociedade civil no processo de garantia dos direitos da criança e do adolescente, uma vez que esta torna-se, também, responsável, devendo colaborar com a denúncia e o alerta a respeito de práticas que violem tais direitos.

Deve-se considerar também, de fundamental relevância neste contexto o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), sendo este um órgão controlador da efetivação de políticas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Existem ainda, conselhos estaduais e municipais de defesa dos direitos do menor, responsáveis pela elaboração de eixos políticos, captação e gerenciamento de recursos para os

Sistemas Municipais de Atendimento, além de avaliação de programas de proteção ao menor, articulando-se também com setores de educação, saúde e assistência social.

A Política Nacional da Juventude no Brasil, implementada em 2004, a Secretaria Nacional da Juventude, o Conselho Nacional da Juventude criada em 2005, bem como o ProJovem (Programa Nacional de Inclusão de Jovens) em 2007, constituíram também fortes dispositivos de ação direcionados à criança e ao adolescentes em suas demandas sociais mais preponderantes.

Programas sociais como o PETI (Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil), SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial), SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) e a Política Nacional de Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, Saúde e Prevenção nas Escolas, entre outras políticas sociais direcionadas à criança e o adolescente representam, ainda, fortes estratégias de articulação, prevenção e promoção dos direitos destes, visto que contemplam diversos aspectos da vida dos sujeitos.

Assim, buscou-se promover maior amparo à população infanto-juvenil, ampliando o acesso à educação, saúde, trabalho, lazer, cultura e cidadania. No entanto, considera-se hoje, sobretudo, a emergente necessidade de fortalecimento e efetivação das práticas propostas, visando uma transformação do contexto social brasileiro, o qual, apesar do desenvolvimento de diversos serviços e leis voltadas ao menor, encontra-se ainda em situação de extrema vulnerabilidade e descaso.

A partir do delineamento de tal Sistema de Garantia de Direitos, observa-se a formação de um fluxo que a informação de violação dos direitos da criança e do adolescente deve obedecer: a percepção da sociedade de que algo errado está acontecendo, seguida do encaminhamento de tal informação ao Conselho Tutelar que lhe for competente, ou seja, o mais próximo possível e, de acordo com a violação ocorrida, é habilitado ao Conselheiro fazer o devido encaminhamento desta informação, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, sejam elas acompanhamento médico, psicológico e/ou assistencial.

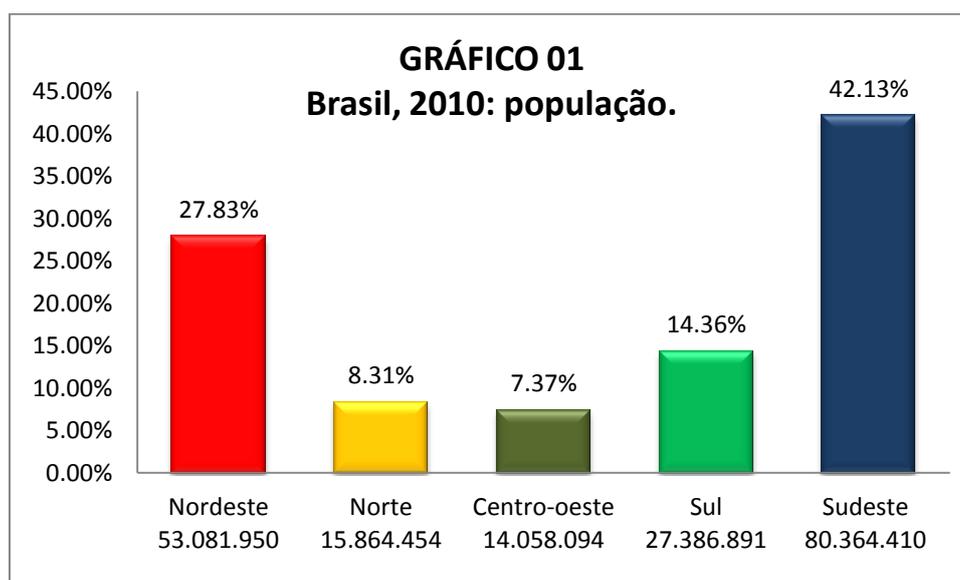
Desta forma, torna-se notória a necessidade de um Sistema Integrado para que os dados nacionais sejam armazenados e, posteriormente estudados, a fim de auxiliar na descoberta de medidas preventivas e corretivas quanto à violação de direitos dos menores no Brasil. Surge assim, em 1998, o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), implantado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça e alimentado diretamente pelos Conselhos Tutelares.

A fomentação de políticas públicas adequadas passa a ser mais possível, uma vez que, através do acesso a dados atualizados e padronizados (no que diz respeito aos registros do

Sistema), as autoridades responsáveis podem traçar perfis de agentes violadores, agentes violados e regionalidades, tomando decisões e aplicando medidas cabíveis a cada especificidade. Tais decisões devem priorizar o âmbito da prevenção e agir principalmente no núcleo familiar em situação de vulnerabilidade social, formando um trabalho conjunto e articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados e dos municípios.

No Brasil, a sensibilidade na fomentação de políticas públicas, não só de proteção aos menores, mas em todas as categorias, deve começar levando em consideração seu território continental, ou seja, a existência de regionalidades e diferenças culturais que influenciam desde as violações cometidas às suas necessidades específicas. A distribuição da população no território, como pode ser visto no Gráfico 01, mostra a concentração demográfica nas regiões Sudeste e Nordeste, o que alerta quanto à quantidade de profissionais treinados que deve estar disponível para acompanhar a violação de direitos, desde o cumprimento de medidas preventivas até o encaminhamento das medidas adequadas.

Outros fatores contribuem para uma melhor leitura das necessidades específicas de cada região como, por exemplo, a cor da pele. Dados do IBGE (2010) afirmam que, na região Nordeste, 40% a 60% da população se autodeclara parda, enquanto na região Sul este número não passa de 30%. Em relação à população autodeclarada branca, o percentual quase é invertido, pois, no Norte e no Nordeste, de 20% a 40% afirmam ter pele branca, enquanto no Sul e no Sudeste mais de 60% da população faz essa afirmação. Quando se trata de população negra, os autodeclarados não passam de 5% nas regiões Sul e Sudeste, e de 25% nas regiões Norte e Nordeste.



Fonte: Censo IBGE (2010).

Para Lins (2008) a situação de vulnerabilidade a que estão submetidas as pessoas vitimadas pela violência, afeta, não somente sua integridade e aspectos afetivo-emocionais, mas causa também sequelas e chega a gerar mortes prematuras. A violência contra crianças e adolescentes compromete diretamente seu crescimento e desenvolvimento, mental, físico e social, acarretando em problemas que serão sentidos em toda a sociedade. Desta forma, é necessário conhecer a realidade das violações sofridas por esses indivíduos, bem como promover a população sobre a parcela que lhe cabe no processo de notificação e no que diz respeito à cobrança de políticas públicas cada vez mais voltadas à proteção de crianças e adolescentes. Baseando-se nisto, com este estudo objetiva analisar as notificações feitas aos conselhos tutelares das cinco regiões do Brasil em uma série histórica de cinco anos (2009 – 2013).

## **2. Metodologia**

Foi realizado um estudo descritivo, de natureza quantitativa, com dados históricos compreendidos entre o período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, com a finalidade de transformá-los em informações referentes às violações praticadas contra crianças e adolescentes nas cinco regiões do Brasil. A coleta foi feita entre abril e maio de 2014, no Sistema de Informações para Infância e Adolescência (SIPIA), disponível em (<http://www.sipia.gov.br/>), que é o banco de dados do Governo Federal, voltado ao registro de infrações cometidas ao Estatuto da Criança e do Adolescente, alimentado pelos Conselhos Tutelares. Esta coleta foi a segunda realizada pela equipe, visto que, a primeira, realizada em dezembro de 2013, continha dados não mais atuais, uma vez que o sistema está passando por modificações, sendo constantemente atualizado e melhorado.

Originalmente o sistema estaria dividido em 4 módulos, sendo estes: SIPIA I - monitora a situação de proteção e defesa dos direitos fundamentais, preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (no período analisado neste trabalho as informações disponíveis listavam 17 estados brasileiros mais o Distrito Federal); SIPIA II - monitora o fluxo do adolescente em conflito com a Lei e as devidas medidas socioeducativas a ele aplicadas pelas varas da infância e juventude; SIPIA III - referente à adoção, seja ela por pretendente nacional ou internacional, também por meio das varas de infância e juventude. SIPIA IV - contém o cadastro dos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e Fundos para a Infância e Adolescência.

A partir do acesso ao módulo do SIPIA I - o único módulo que se encontra disponível para a consulta pública e que disponibiliza dados divididos em violações por Estado, por Direito Violado e por Agente Violador - construiu-se um universo de pesquisa correspondente a 187.901 denúncias de violação, sendo estas: 19.570 ocorridas na Região Nordeste; 4.041 na região Norte; 24.171 referentes à região Centro-Oeste; 127.904 à região Sul e 12.216 denúncias na Região Sudeste, compreendidas entre 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2013, e montou-se uma linha de comparação entre estas regiões, visando analisar os perfis de violações notificadas e averiguar o funcionamento do sistema dentro das particularidades destas regiões.

A pesquisa mantém seu foco em fatores sociodemográficos, tais como sexo, cor, faixa etária (I de 0 a 17 anos e II criança ou adolescente) e agente violador (I familiar, II instituições públicas, III instituições privadas e IV quando o próprio viola seu direito), e as violações notificadas se baseiam em cinco direitos preconizados pelo ECA, sendo eles: direito à vida e à saúde; à liberdade, ao respeito e à dignidade; à convivência familiar e comunitária; à educação, cultura, lazer e esporte; e à profissionalização e proteção no trabalho.

### **3. Resultados a discussões**

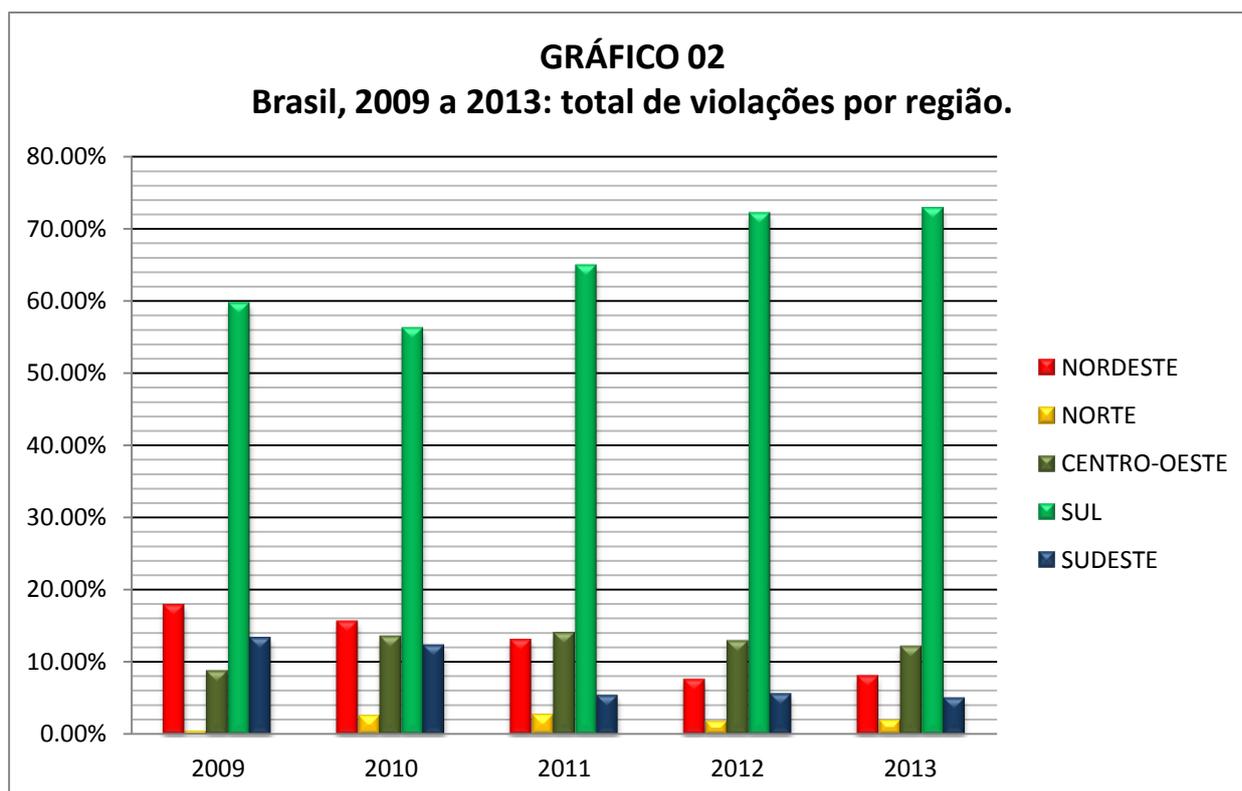
Os dados disponibilizados no Sistema de Informação para Infância e Adolescência, no período de 2009 a 2013, mostram que houve um registro total de 187.901 notificações de violações no país, sendo destas, 10,42% referentes ao Nordeste, composto por Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe, Pernambuco, Bahia, Alagoas e Piauí; 2,15% à região Norte, sendo seus estados o Acre, Amazonas, Roraima, Rondônia, Pará, Tocantins e Amapá; 12,86% ao Centro-Oeste, composto por Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal; 68,07% referentes à região Sul, composta por Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul; e, por fim, 6,5% relativas à região Sudeste, composta por São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Em relação ao número total, no período de cinco anos, enquanto a região Sul apresentou um crescimento percentual de notificações, passando de 59,75% do total em 2009 para 72,88% em 2013, as regiões Nordeste e Sudeste mostraram um decréscimo, passando, respectivamente, de 17,79% e 13,25% em 2009, para 8,09% e 5,06% em 2013. Tal fato não deve ser associado à queda de violações, e sim a uma provável subnotificação do sistema, que pode ser comprovada pela completa falta de dados dos estados do Maranhão, Paraíba, Rio de

Janeiro e Espírito Santo, além da entrada tardia do Sergipe e do Piauí apenas em 2010. Apesar de constar no ano de 2009, a Bahia não fez registro algum em 2010, voltando a notificar no ano de 2011 e melhorando sua notificação até 2013. Tal melhora também pode ser observada no estado de Alagoas, passando de 02 notificações em 2009 para 494 em 2013.

As notificações observadas na região Sul apontam para uma predominância do estado do Paraná, com mais de 77 mil registros, totalizando mais de 60% da região, seguido por Santa Catarina, com cerca de 50 mil registros, que representam quase 40%. A participação do Rio Grande do Sul não chega a 1%, o que transparece também a existência de uma não notificação, além de evidenciar a necessidade de uma averiguação nos Conselhos Tutelares do estado, para certificação de que os profissionais estão sendo treinados corretamente para alimentar dados no SIPIA e assegurar que há conhecimento, por parte da população, de que estes fazem parte do processo de denúncia das violações. As regiões Norte e Centro-Oeste chegam a somar pouco mais de 15% de todas as notificações, sendo o maior notificador, respectivamente, o Acre e o Mato Grosso do Sul, enquanto Roraima e o Distrito Federal apresentam números pouco significativos, somando 56 notificações em todo período estudado, enquanto as duas regiões somaram, no mesmo período, 24.171 registros.

O Gráfico 02 mostra a grande diferença nos percentuais de notificações entre todas as regiões do Brasil, destacando, por um lado, o melhor funcionamento do Sistema na região Sul e a falta de dados da região Norte, seguida do Sudeste (representado, no período em estudo, apenas pelo estado de São Paulo). Vale salientar que não houve registro de alguns estados, sendo eles: no Norte – Rondônia, Amapá, Pará, Tocantins, e Roraima que registrou apenas 20 casos em 2010; no Nordeste – Maranhão e Paraíba; no Centro-oeste – Goiás; no Sudeste – Rio de Janeiro e Espírito Santo. A região Sul do país foi a única em que todos os estados apresentaram notificações em todo período.

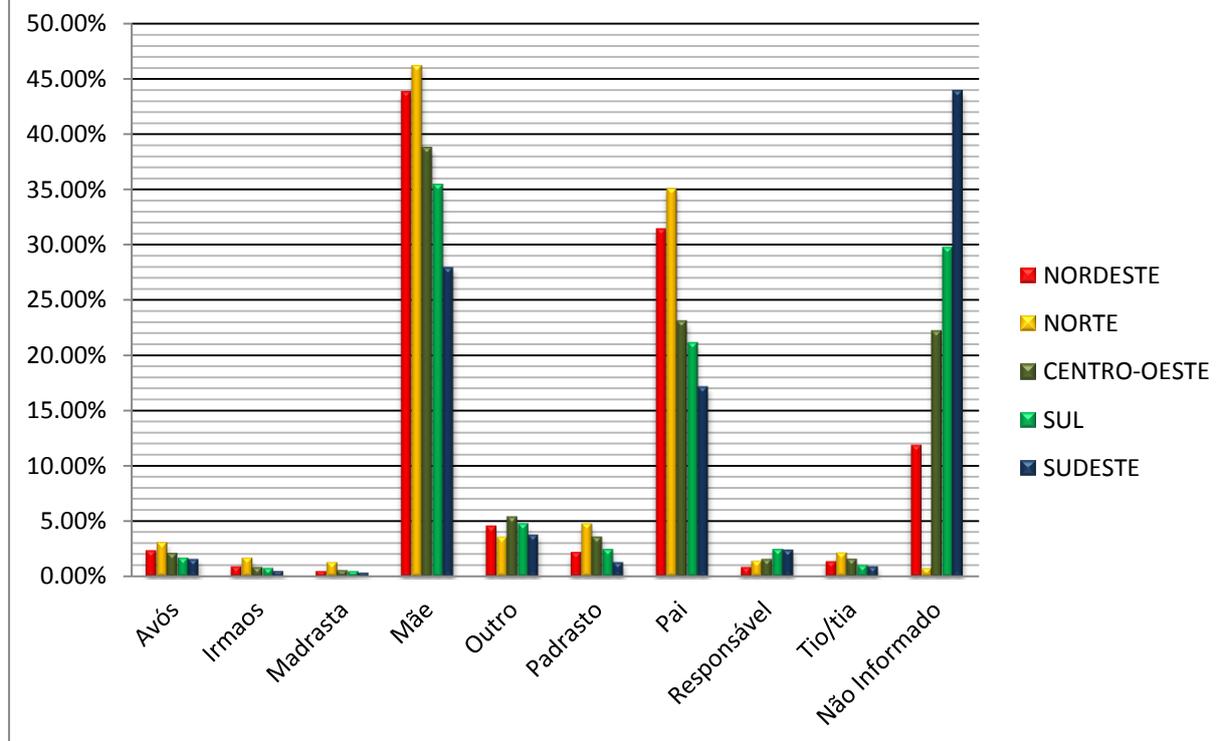


Fonte: SIPIA I (2014).

A categoria de Agente Violador I, que se refere aos violadores de acordo com o grau de familiaridade, tem seus dados descritos no Gráfico 03. Observa-se que em todas as regiões o perfil violador é, majoritariamente e respectivamente, representado pela mãe e pelo pai, que somam 75% na região Nordeste; mais de 80% na região Norte; mais de 61% no Centro-Oeste; 56% no Sul; e mais de 45% no Sudeste (sendo esta região responsável por uma alta numeração de não informados, com quase 44% das notificações sem identificação do parentesco entre agente violador e violado) tornando notória a necessidade de políticas voltadas ao convívio familiar de crianças e adolescentes dentro de seus lares. É preciso entender que abandono, violência psicológica e até mesmo situações de constrangimento, configuram violações aos direitos da criança e do adolescente, fatores que muitas vezes são levados como normais dentro do convívio familiar, e que podem ser denunciados por terceiros.

Percebe-se também a quebra de um tabu social em torno da relação de enteados e madrastas, pois estas representam o menor percentual de agentes violadores, ficando atrás de avós, irmãos, padrastos e tios. A coluna “responsável” diz respeito aos responsáveis legais pela guarda dos menores, não significando diretamente uma relação sanguínea com os mesmos.

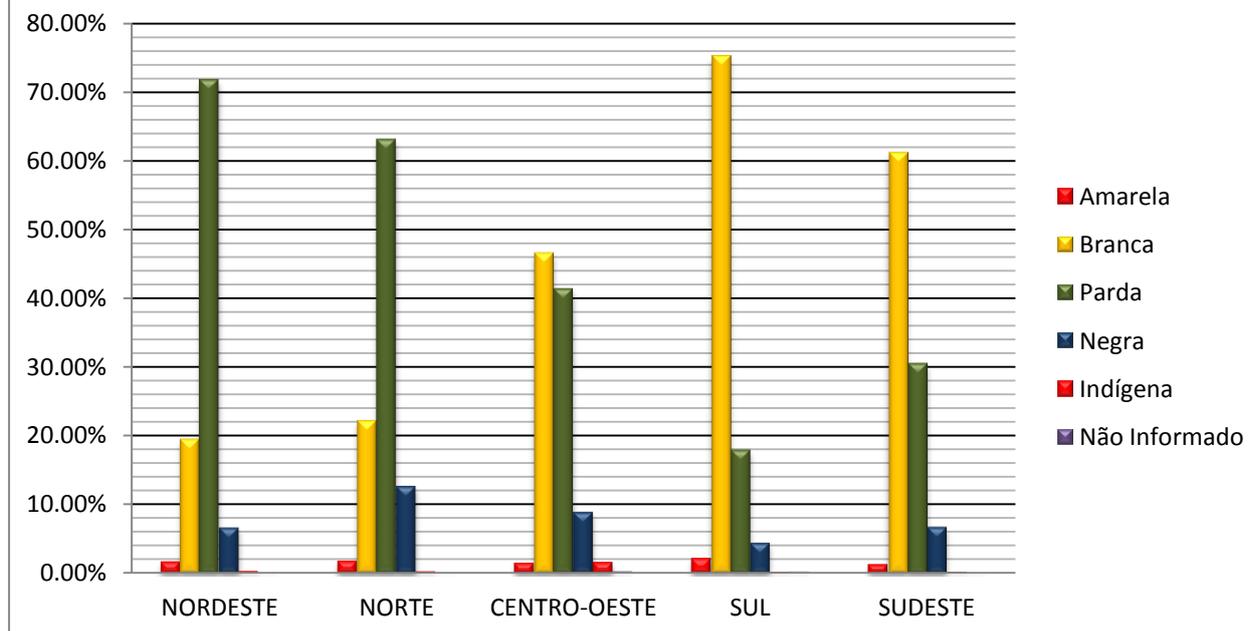
**GRÁFICO 03**  
**Brasil, 2009 a 2013: agente violador I.**



Fonte: SIPIA I (2014).

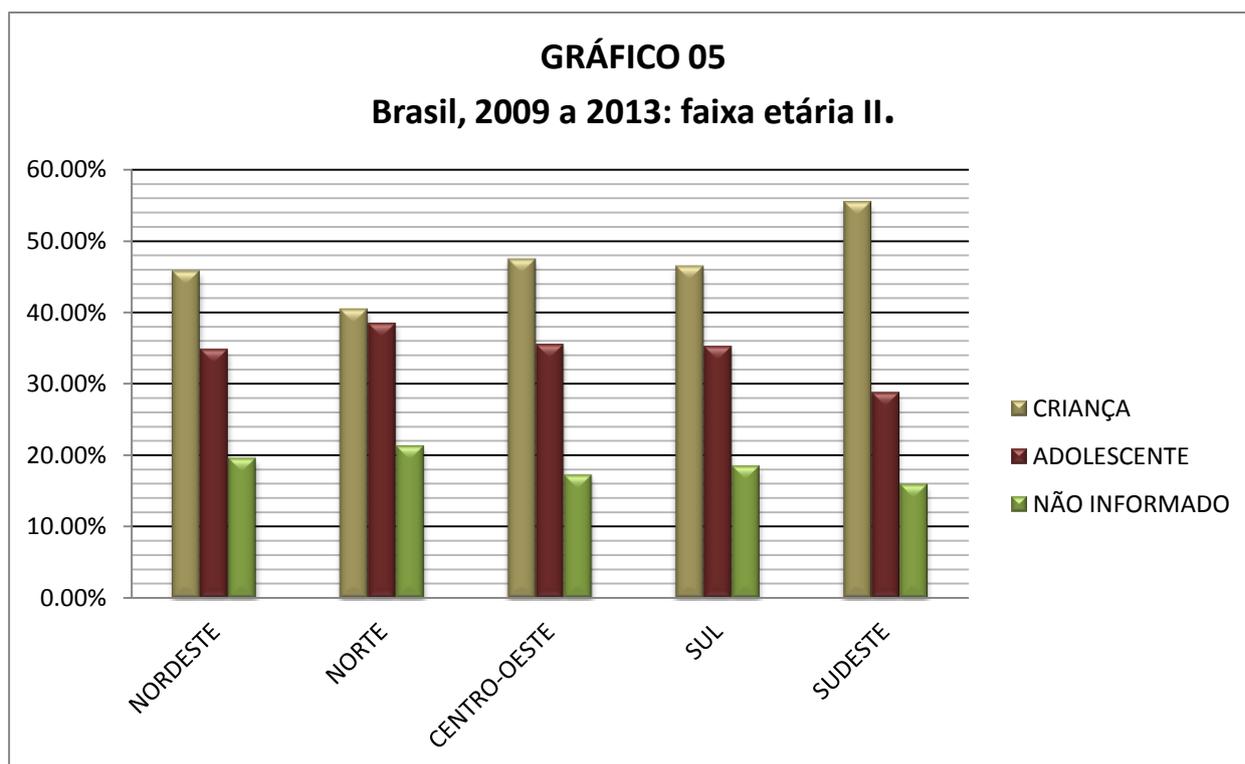
A caracterização de agentes violados de acordo com a cor da pele é um fator que chama a atenção para a criação de um perfil regional, ou seja, merece atenção no que remete à criação de políticas públicas adequadas. O grande número de autodeclarados brancos nas regiões Sul e Sudeste, como mostrado anteriormente nos dados do Censo IBGE (2010), reflete no percentual superior a 60% de crianças e adolescentes brancos com direitos violados nessas regiões, da mesma forma que o percentual de autodeclarados pardos no Norte e no Nordeste está claramente representado nas mais de 60% violações do Gráfico 04. A falta de dados referentes à violação de direitos de crianças e adolescentes indígenas também fica evidente, mostrando que, não só pode haver uma falha na alimentação do sistema, quanto a própria falta de conhecimento de direitos que devem ser assegurados a estes. É necessária uma aproximação das instituições competentes com as comunidades indígenas, para uma averiguação, tanto em relação à possíveis violações existentes, quanto às próprias crianças e o conhecimento de seus direitos.

**GRÁFICO 04**  
**Brasil, 2009 a 2013: cor da pele do agente violado.**



Fonte: SIPIA I (2014).

Outra classificação existente no Sistema é a que relaciona a faixa etária dos violados, dividindo-os entre crianças e adolescentes, como visto no Gráfico 05. Nota-se o maior número de violações ocorridas com crianças, em todas as regiões, com percentuais que cresceram ao longo dos anos, conforme houve a diminuição da coluna de “não informados”. Vale salientar que, nos Gráficos 03 e 05 a coluna de “não informados” foi criada para que se pudesse observar a discrepância entre os dados obtidos no sistema, pois, o total de violações sempre era maior que o número dos dados classificados, deixando claro que muitas notificações não preencheram todos os campos de divisões, como os de Agente Violador I e Faixa Etária II, respectivamente.



Fonte: SIPIA I (2014).

O perfil de violações, por sexo do violado, é mostrado no Gráfico 06, demonstrando certa igualdade entre masculino e feminino, porém, a falta de dados referentes a crianças transexuais, masculinas e femininas, deve servir de alerta quanto aos direitos destas. Os números absolutos muito baixos podem representar uma subnotificação, tanto por parte da sociedade, quanto dos Conselhos Tutelares.

Os perfis da maioria de crianças, pardas do norte-nordeste, brancas no sul-sudeste, tem seus direitos mais violados por mães e pais, respectivamente. Aprofundando sobre os direitos propriamente ditos, o Gráfico 07 mostra a situação dos direitos mais violados, surgindo em primeiro lugar o direito à convivência familiar e comunitária, educação em segundo e à liberdade em terceiro. Os direitos à saúde e à vida aparecem apenas em quarto, porém, dada sua grande relevância, estão mais detalhados no Gráfico 08.

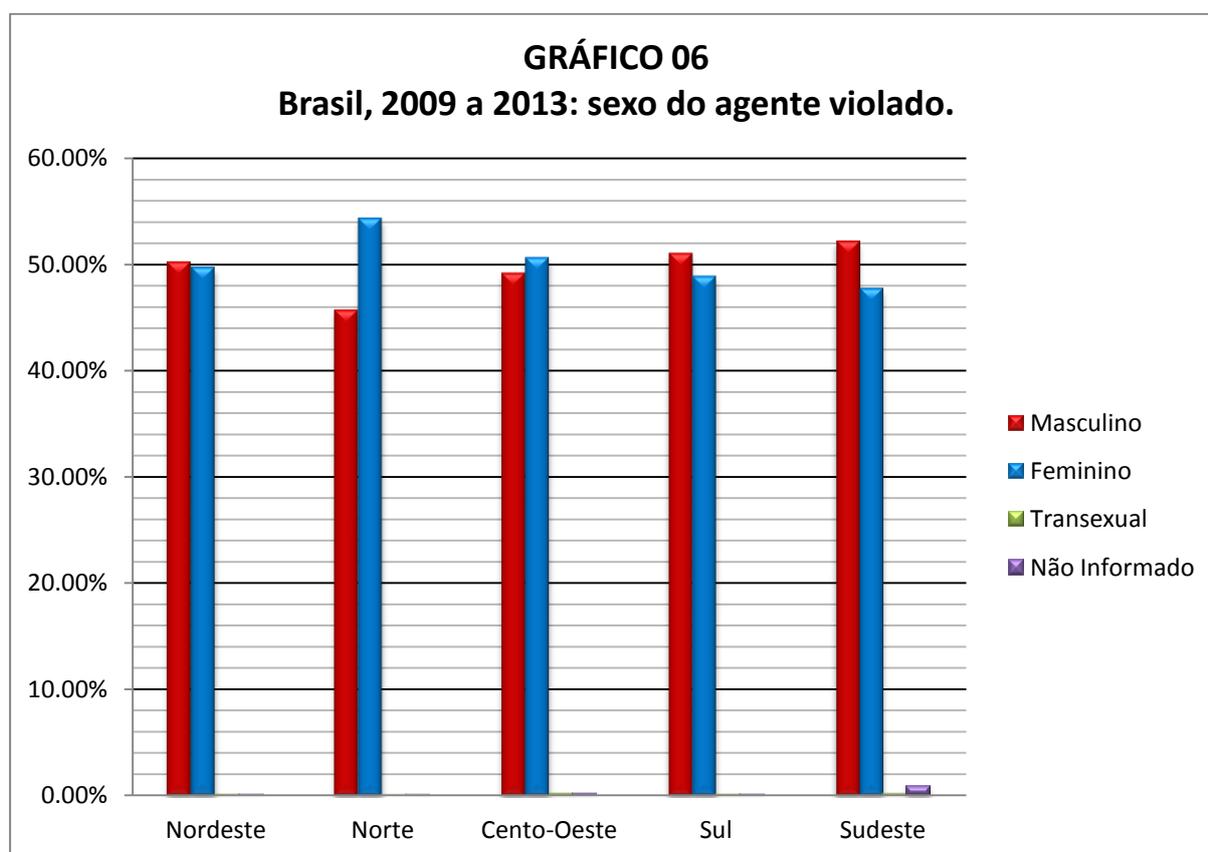
A grande densidade demográfica da região sudeste pode explicar o número próximo a 45% dos direitos violados referentes à educação. Cabe ao Estado assegurar tal direito, desta forma, torna-se uma árdua e custosa tarefa garantir educação de qualidade para um número tão alto de crianças e adolescentes.

A grande ocorrência de atos atentatórios à vida, registradas na região norte, merece também uma atenção especial, somando 181 de um total de 222 notificações totais referentes

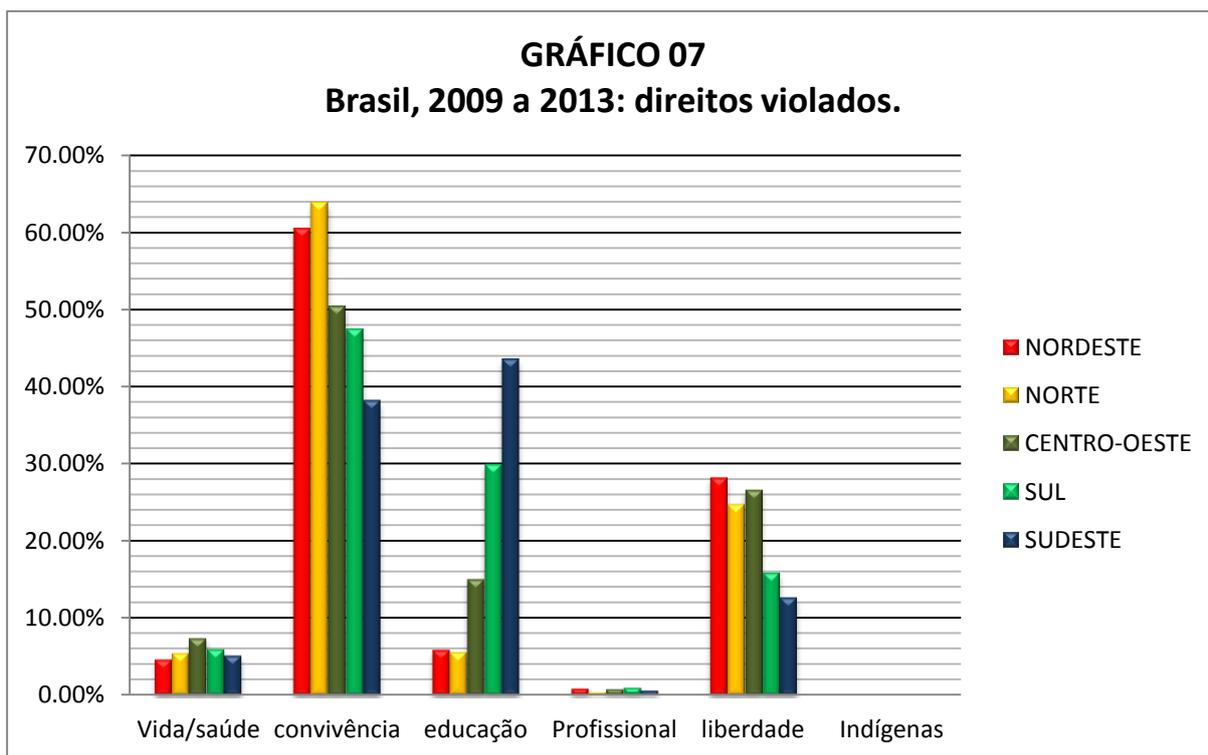
à vida/saúde no período. Assim como, na mesma região, a inexistência de ensino fundamental, ou a falta de acesso ao mesmo, computam percentuais que chegam a 40%, como é possível analisar pelo Gráfico 09.

Novamente, com um grande problema, a região sudeste – acompanhada pelas regiões sul e centro-oeste – relata dados de ausência ou impedimento à educação infantil, evidenciando a maior necessidade de atenção a tais problemas, visto que, a infância é uma fase de suma importância na formação de cidadãos.

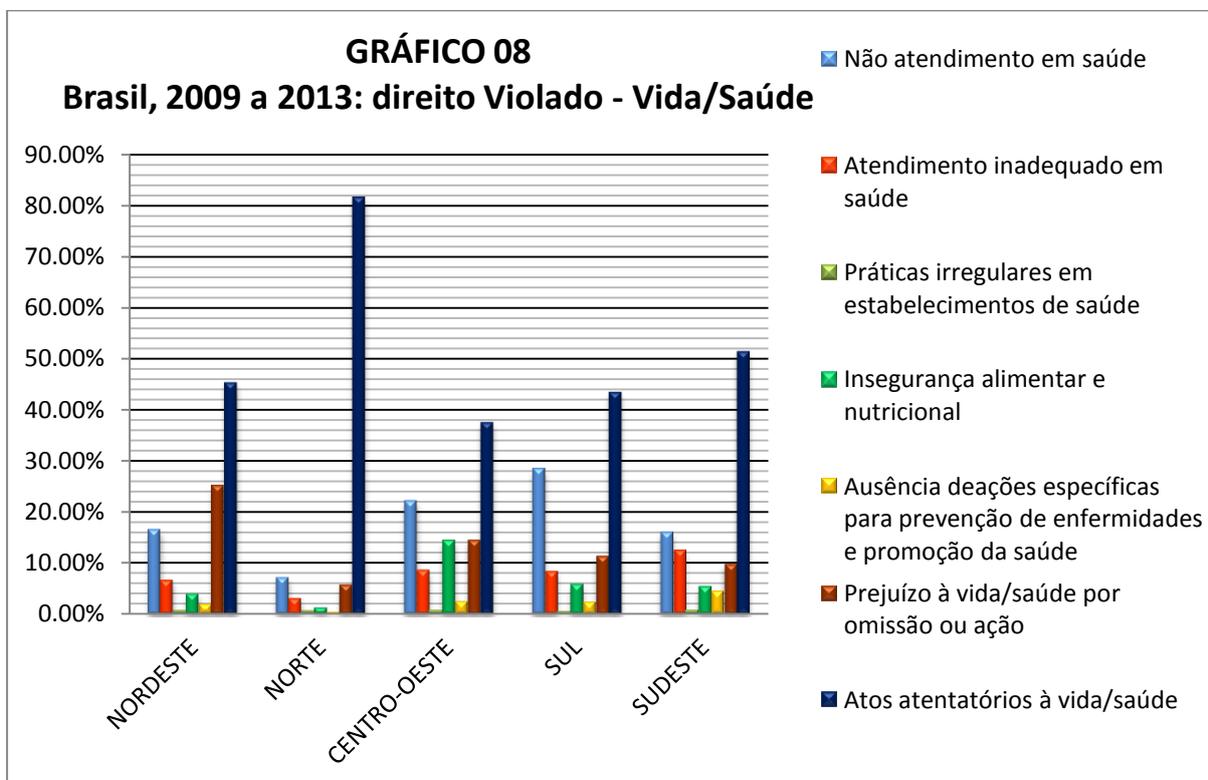
Fatores como: inexistência ou falta de acesso à educação infanto-juvenil e o impedimento de permanência no sistema escolar, comprometem o futuro do país como um todo, e devem ser solucionados através da fomentação de políticas públicas adequadas para cada região, e de uma persistente cobrança da garantia destes direitos, seja no acompanhamento da população sobre a destinação de recursos, seja no dia-a-dia, com Estado e sociedade trabalhando juntos para garantir o futuro profissional de crianças e adolescentes.



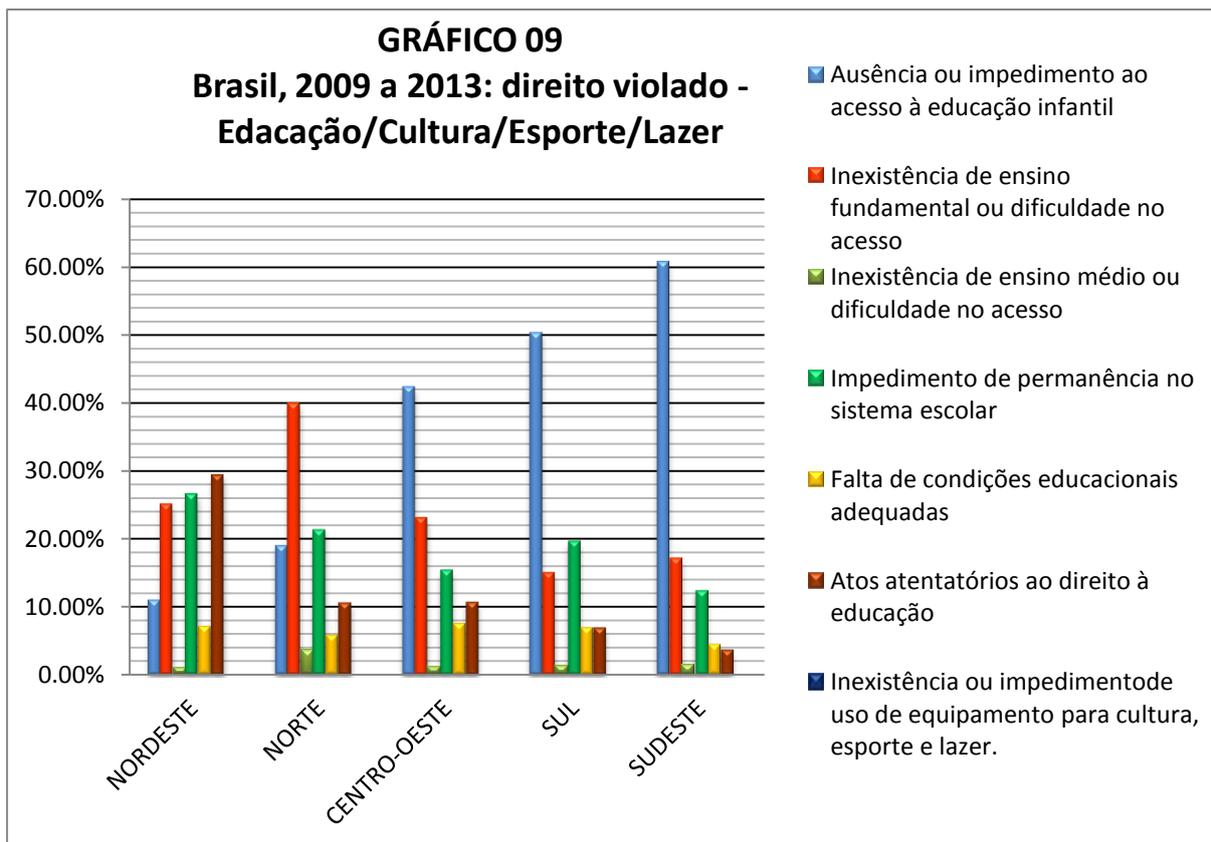
Fonte: SIPIA I (2014).



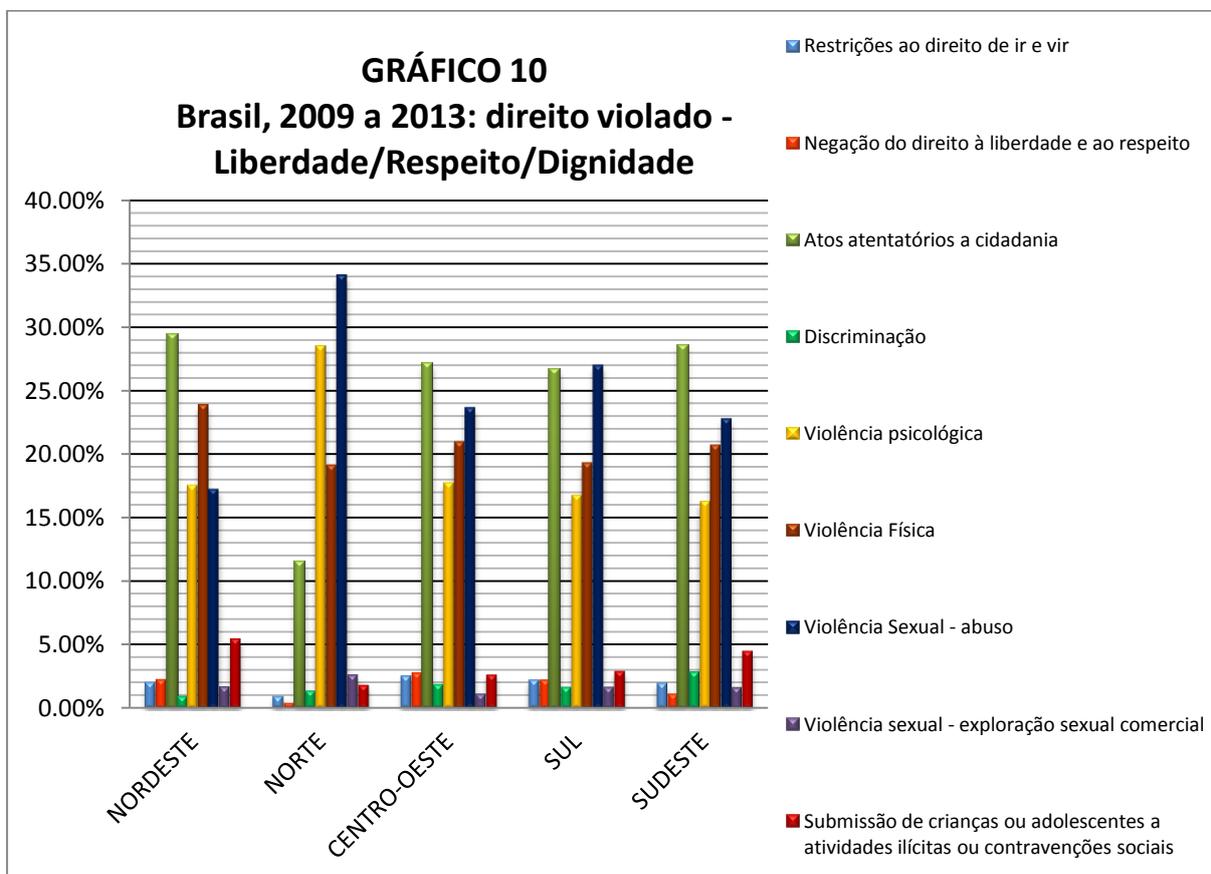
Fonte: SIPIA I (2014).



Fonte: SIPIA I (2014).



Fonte: SIPIA I (2014).



Fonte: SIPIA I (2014).

#### **4. Considerações Finais**

A qualidade da informação exerce um papel fundamental no processo de conhecimento de determinada situação que se deseja aprofundar. Neste contexto, a existência de um Sistema que possui as informações de todo país se torna imprescindível, mas é importante destacar que este estudo evidencia que, um dos motivos que prejudica a efetividade de políticas públicas vigentes está na presença de subnotificação de dados no Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), pois, a disponibilização de informações confiáveis é um passo importante para o conhecimento da atual situação da infância e adolescência no país, para que posteriormente sejam tomadas as medidas legais de prevenção a estas ocorrências. Sociedade e autoridades competentes necessitam, cada vez mais, atuar de forma mais responsável diante desta situação.

Apesar de uma melhora na regulamentação dos direitos de crianças e adolescentes, se faz necessário compreender que o que está no papel precisa de um conjunto de ações diárias e de esforço sistemático para que se torne realidade. Cabe, não só aos órgãos judicialmente responsáveis, mas também à população, a obrigação de denunciar quando as leis do Estatuto da Criança e do Adolescente forem descumpridas, sendo assim, a sociedade civil, os olhos de todo um corpo formado por leis e instituições.

Vale salientar que, a existência dos Conselhos Municipais traz a possibilidade de maior participação popular, conseqüentemente, aumentando a representatividade da sociedade nas decisões constitucionais e até mesmo orçamentárias. Mas, a existência por si só não é o suficiente, visto que ainda há a necessidade de uma melhora nas estruturas e capacitação destas instituições, observando as demandas de todo o conjunto, mas também percebendo que alguns quesitos, tais como garantia de saúde/vida e educação são primordiais para a construção de um país melhor.

Os resultados encontrados neste estudo mostram que ainda há um percurso muito grande para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Os direitos ainda são constantemente violados, tanto no ambiente familiar, quanto em instituições públicas. No entanto, a permanente divulgação de resultados como estes se torna essencial para que esta temática permaneça como uma das ações principais das políticas públicas do país.

## 5. Referências Bibliográficas

ARIÈS, P. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

BOCK, B. M. A. **A adolescência como construção social: estudos sobre livros destinados a pais e educadores**. Revista Semestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional. Rio de Janeiro, 2007.

BOCK, B. M. A. **A perspectiva sócio-histórica de Leontiev e a crítica à naturalização da formação do ser humano: a adolescência em questão**. Cad. Cedes, Campinas, vol. 24, p. 26-43, 2004.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília, 2010.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)> Acesso em dezembro de 2013.

BRASIL. **Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA)**. Disponível em <<http://www.sipia.gov.br/>> Acesso de fevereiro a março de 2014.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/>> Acesso em março de 2014.

LINS, M. Z. S., **Avaliação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), com foco na notificação de violência sexual na região metropolitana de Fortaleza, no período de 1999 a 2007**. Dissertação de mestrado, Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Rio de Janeiro, 2008.

NAVES, R. ; GAZONI C. **Direito ao Futuro**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2010. 269 p.

PORDEUS, A. M. J., VIEIRA, L. J. E. S., LUNA, G. L. M., ISACKSSON, R. R. A., MOREIRA, D. P., FROTA, M. A., et al. **Notificação de direitos violados segundo o Sistema de Informação para Infância de Adolescência (SIPIA) no nordeste brasileiro**. Rev. Bras. Promoç. Saúde, Fortaleza, vol. 24(4), p. 313-321, out./dez., 2011.

VIEIRA, M. J. **Transição para a vida adulta em São Paulo: cenários e tendências sócio-demográficas**. São Paulo, 2009.